

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal "Merenda nas Férias", destinado ao fornecimento de alimentação aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino em situação de vulnerabilidade social durante os períodos de férias e recesso escolar, no âmbito do Município de Cuiabá.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal "**Merenda nas Férias**", destinado a garantir alimentação aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino durante os períodos de férias e recesso escolar.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – combater a insegurança alimentar de crianças e adolescentes;
- II – assegurar a continuidade do acesso à alimentação adequada durante o período em que não houver fornecimento regular da merenda escolar;
- III – contribuir para o desenvolvimento saudável dos estudantes;
- IV – fortalecer as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no Município.

Art. 3º O atendimento será destinado, prioritariamente, aos estudantes pertencentes às famílias em situação de vulnerabilidade social, observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Programa poderá ser executado por meio de:

- I – fornecimento de refeições nas unidades escolares;
- II – distribuição de kits de alimentação;
- III – cartão ou auxílio alimentação, quando tecnicamente viável;
- IV – outras modalidades que assegurem a alimentação dos estudantes, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e instituições beneficentes para execução do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua



publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Merenda nas Férias", com a finalidade de garantir segurança alimentar aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino durante os períodos de férias e recesso escolar.

É de conhecimento público que milhares de crianças encontram na merenda escolar uma das principais refeições do dia. Durante o período de férias, muitas famílias em situação de vulnerabilidade social enfrentam dificuldades para manter uma alimentação adequada, aumentando o risco de insegurança alimentar.

A proposta busca permitir que o Município desenvolva ações voltadas à continuidade da assistência alimentar aos estudantes, podendo utilizar diferentes modalidades de atendimento, como refeições nas escolas, distribuição de kits alimentares ou outras formas definidas pela Administração Pública.

Experiências semelhantes já foram adotadas em outros municípios brasileiros, demonstrando que políticas públicas dessa natureza contribuem para a proteção da infância, para a redução da insegurança alimentar e para a promoção da dignidade das famílias em situação de maior vulnerabilidade.

Trata-se de uma iniciativa de relevante interesse social, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do direito humano à alimentação adequada.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 14 de julho de 2026

Adevair Cabral (Câmara Digital) - SD

Vereador(a)

